



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

RESOLUÇÃO Nº 001/98.

***Da nova Redação ao Regimento Interno da
Câmara Municipal de Terenos – MS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Terenos aprovou, nos termos do Art. 15, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, JOÃO ALVES BORGES, Presidente, Promulgo a presente:

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Terenos - MS, é o Poder Legislativo do Município de Terenos - MS, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, administrativas, de assessoramento, além de outras permitidas em Lei, e reguladas no presente Regimento Interno.

§ 1º - A função Institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de Projetos de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita a sua organização Interna, ao seu pessoal e aos Vereadores.

§ 6º - A função Integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade extravagantes de sua competência privativa na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º - A função de assessoramento é exercida por meio de Indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º - As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afeias ao Poder Legislativo.

Art. 3º - A sede da Câmara Municipal é na Rua Isaac Cardoso, n.º 281 - Centro - Terenos - (MS), onde serão realizadas as Sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, ressalvadas as exceções neste previstas.

§ 1º - Somente com a comprovação da impossibilidade de acesso ao recinto das Sessões, poderá o Presidente, com autorização da maioria absoluta do Plenário, através de Projeto de Resolução, designar outro local para as reuniões.

§ 2º - No recinto das Sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara. O Presidente pode ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 3º - As Sessões solenes da Câmara poderão ser realizadas fora de sua sede, devendo para isso ser aprovado por ato da Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 4º - Cada legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma Sessão legislativa.

Parágrafo Único: Cada Sessão Legislativa se contará de 1º de janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 5º - A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.

§ 1º - Os períodos de 1º a 30 de Julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro serão considerados como de recesso legislativo.

§ 2º - Nos períodos de recesso, e só neles o Prefeito poderá solicitar, mediante ofício encaminhado à Mesa Diretora, na pessoa de qualquer dos seus membros, a convocação da Câmara para reunir-se extraordinariamente.

§ 3º - No recesso, a Câmara Municipal poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO II
Da Sessão de Instalação

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Especial às 19:00 horas do dia 1º de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, com qualquer número, quando será presidida pelo Vereador mais votado no pleito em que foram eleitos, e se este for ausente, presidirá a Sessão o mais Idoso entre os presentes, e, caso esta condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles.

Art. 7º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na Sessão de instalação perante o Presidente a que se refere o Art. 6º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "AD DOC" indicado pelo Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÇOS

§ 1º - Após haverem todos prestado compromisso que será lido pelo Presidente, nos seguintes termos: *"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TEREÇOS - (MS), OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO"*. Em seguida, o Secretário "AD DOC" fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, com o braço estendido para frente e a mão aberta, declarará em voz alta: *"ASSIM O PROMETO"*.

§ 2º - Deverá o Vereador, até 12 (doze) horas antes da posse, apresentar à Secretaria da Câmara o diploma que lhe foi conferido pela Justiça Eleitoral, bem como declaração de bens escrita, que se transcreverá na ata da Sessão de Instalação ou na daquela em que se empossar o Vereador retardatário.

§ 3º - Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: *"DECLARO EMPOSSADOS NO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE TEREÇOS - (MS), OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO"*.

§ 4º - Ato contínuo o Sr. Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderão votar e ser votados os Vereadores regularmente empossados.

§ 5º - Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado o Presidente proclamará e empossará os eleitos na forma deste Regimento.

§ 6º - Não havendo quorum para se proceder à eleição, o Presidente suspenderá a Sessão e convocará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleito para tomarem posse, convocando Sessões diárias sempre às 09:00 horas, até que se proceda a eleição e posse da Mesa.

§ 7º - Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente suspenderá a Sessão para que os partidos indiquem seus líderes de bancada, após o que, reiniciará a Sessão e concederá a palavra por 05 (cinco) minutos a cada líder que tenha se inscrito junto ao Secretário da Casa. Após, encerrará a Sessão convocando outra para 30 (trinta)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

minutos após, com a finalidade de tomar o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados.

§ 8º - A Sessão de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito terá o mesmo rito da Sessão de Posse dos Vereadores, obedecidos a programação previamente elaborada entre a assessoria do Poder Executivo e a do Legislativo, os quais deverão proceder na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo.

§ 9º - Após a composição da Mesa, o Sr. Presidente designará uma comissão de três Vereadores para fazerem adentrar ao Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados, que, prestarão compromisso e serão declarados empossados pelo Presidente da Câmara, entrando no gozo e exercício de seus Mandatos.

§ 10º - A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, encerra-se com o pronunciamento do Prefeito empossado, e obedecerá o prescrito no programa elaborado pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro apropriado.

§ 11 - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será lavrada em livro Ata próprio, e suas declarações de renda serão reproduzidas em livro para este fim existentes no Poder Legislativo.

Art. 8º - O Vereador que não se apresentar para posse na sessão prevista no Art. 6º, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, sob pena de extinção de mandato.

Parágrafo Único: - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Seção I
Da Formação da Mesa e suas Modificações

Art. 9º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação secreta.

Art. 10 - Findos os mandatos, proceder-se-á a renovação da Mesa até que se expire a legislatura.

Art. 11 - A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 12 – Para a votação serão utilizadas cédulas datilografadas ou impressas, uma para cada cargo, as quais serão depositadas em urna previamente colocada no recinto, sob fiscalização da Mesa.

§ 1º - Antes de Iniciar-se a votação, o Presidente designará dois escrutinadores, se possível de partidos diferentes, os quais procederão ao exame das cédulas e a contagem dos votos, cabendo-lhes ainda confirmar a proclamação dos eleitos.

§ 2º - A chamada para a votação será feita pelo Presidente, por ordem alfabética dos nomes dos Vereadores presentes.

§ 3º- Concluída a votação para cada cargo, dirimidas as dúvidas por ventura existentes entre os escrutinadores, o Presidente proclamará o resultado e procederá de acordo com o disposto no §5º do Artigo 7º deste Regimento.

Art. 13 - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á sempre na última Sessão Ordinária realizada na Sessão legislativa em que finda o mandato dos seus membros, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 14 - Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores, ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura anterior ou Sessão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Legislativa imediatamente anterior, sendo, contudo permitida apenas uma reeleição do membro para o mesmo cargo.

Art. 15 - É vedado ao Vereador concorrer para o mesmo cargo em mais de uma chapa.

Art. 18 - O Suplente de Vereador convocado em caráter temporário não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa.

Art. 17 - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, apurado segundo o disposto neste Regimento, proceder-se-á imediatamente o novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 18 - Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora, no início da legislatura, serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, na mesma Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder.
- II - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

Art. 20 - A renúncia do Vereador ao Cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita e será tida como aceita mediante simples leitura em plenário pelo detentor do mandato ou se assinado com firma reconhecida em tabelionato.

Art. 21 - A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou, quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 22 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos Arts. 11 e 16.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 23 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 24 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - Propor os Projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais.

II - Apresentar as proposições que finem ou atualizem os subsídios do Prefeito e do Presidente da Câmara.

III - Apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito.

IV - elaborar a Proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída no Orçamento do Município.

V - Representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado.

VI - Baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara.

VII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse trimestral das mesmas pelo Executivo.

VIII - Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

IX - Enviar ao executivo, nas épocas próprias, contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município.

X - Proceder à redação das Resoluções e Decretos Legislativos.

XI - Deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

XII - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais.

XIII - Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos.

XIV - Autografar os Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

XV - Deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Edilidade.

XVI - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 25 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e Impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 26 - Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "AD HOC".

Art. 27 - À Mesa, reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação de edilidade que por sua especial, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Das Atribuições dos Membros da Mesa

Art. 28 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições conferidas neste Regimento Interno.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

II - Representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando Informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou plenário.

III - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais, e perante as entidades privadas em geral.

IV - Credenciar agente de Imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos.

V - Fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência.

VI - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dia e hora prefixados.

VII - Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

VIII - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após investidura dos mesmos perante o Plenário.

IX - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e do Suplente, nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato.

X - Convocar suplente de Vereador, quando for o caso.

XI - Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.

XII - Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos.

XIII - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto com as Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial as seguintes atribuições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

- a) - Convocar Sessões Extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
- b) - Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) - Adiar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
- d) - Determinar a Leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;
- e) - Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos;
- f) - Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que Incidirem em excessos;
- g) - Resolver as questões de ordem;
- h) - Interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
- i) - Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da Votação;
- J) - Proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador.
- l) - Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo.

XIV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) - Receber as mensagens de Proposta Legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

c) - Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer à Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

d) - Requisitar as Verbas destinadas ao Legislativo, trimestralmente;

e) - Solicitar mensagem com propositura de Autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XV - Promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos e/ou ordens de pagamento, junto com o funcionário encarregado do movimento financeiro ou outro expressamente designado para tal fim;

XVII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - Apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XXI - Exercer atos de poder de policia sobre quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou, fora do recinto da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 30 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicações com a função legislativa.

Art. 31 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 32 - O Presidente da Câmara somente poderá votar quando exigível o quorum para maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços) e, ainda, nos casos de empate desde que não tenha interesse direto no seu resultado e desde que não seja de sua autoria ou co-autoria o Projeto em votação.

Art. 33 - O Vice - Presidente da Câmara, salvo o disposto no Art. 34 e seu parágrafo único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 34 - O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, aplica-se às Leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - Fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir as Sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

IV - Fazer a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos;

V - Superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos da Sessão, e assinando-as, juntamente com o Presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

VI - Certificar e freqüência dos Vereadores, para efeito de pagamento da parte variável da remuneração;

VII - Registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento interno, para a solução de casos futuros;

VIII - Manter à disposição do Plenário, os textos Legislativos de manuseio mais freqüente, devidamente atualizados;

IX - manter em cofre fechado as atas lacradas de Sessões Secretas;

X - Cronometrar o tempo das Sessões e do uso da palavra pelos Vereadores;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões plenárias.

Art. 36 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - A forma legal para deliberar é a Sessão;

§ 2º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, para realização de Sessões e para as deliberações;

§ 3º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 4º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 37º - São Atribuições do Plenário:

I - Elaborar, com a participação do Poder Executivo, as Leis municipais;

II - Votar o Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

III - Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV - Autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;

V - Autorizar a obtenção de empréstimos e operações do crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VI - Autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII - Autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VIII - Dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX - Autorizar a remissão de dívidas, conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratória e privilégios;

X - Criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixar os respectivos vencimentos, a partir de proposição emanada do Poder Executivo;

XI - Autorizar convênios onerosos e consórcios;

XII - Dispor sobre a denominação de prédios e logradouros públicos;

XIII - Dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIV - Dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XV - Estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XVI - Estabelecer o regime Jurídico dos servidores municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

XVII - Privativamente:

- a) - Eleger sua Mesa e destituí-la, na forma regimental;
- b) - Votar seu Regimento Interno;
- c) - Organizar os serviços administrativos;
- d) - Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- e) - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- f) - Fixar, no final de cada legislatura e antes das eleições, para vigorar na subsequente, a remuneração dos Vereadores, subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara, obedecido o disposto em Lei Complementar Federal;
- g) - Criar Comissões Especiais de Inquérito;
- h) - Apreciar Vetos;
- i) - Cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- J) - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
- k) - Conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- l) - Requerer Informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- m) - Convocar os Secretários para prestar informações sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

Das Comissões



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Seção I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 38 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre o assunto de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração.

Art. 39 - Às Comissões Permanentes incube estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião, por meio de parecer, para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Orçamento e Finanças;

III - Obras e Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Indústria e Comércio; e

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 40 - As Comissões Especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial Interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos,

Art. 41 - Não se admitirá a constituição de Comissão para fins de investigações sobre temas que fogem à competência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 42 - Mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros e aprovação por maioria absoluta a Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, não podendo ser criadas novas Comissões enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, o máximo de duas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Parágrafo Único - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara, não sendo permitido realização de despesas com viagens para seus membros.

Ari. 43 - A Câmara constituirá Comissão Processante com vistas a apurar a prática de infração Político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 44 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II

Da Formação das Comissões e suas Modificações

Art. 45 - Os membros das Comissões serão eleitos na Sessão seguinte à da eleição da Mesa, para mandato de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador de Partido ainda não representado em outra Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas, datilografadas, manuscritas ou mimeografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões;

§ 2º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo votar ou serem votados os Vereadores licenciados, suspensos e suplentes, salvo aquele que tenha sido convocado em caráter definitivo;

§ 3º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes;

§ 4º - O Presidente da Câmara e o Primeiro Secretário não poderão participar de Comissão Permanente;

§ 6º - Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS

Art. 46 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários, e deliberarão sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos o que será consignado em livro próprio.

Art. 47 - As Comissões Especiais serão constituídas, por proposta da Mesa ou de, pelo menos 03 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá ao disposto no Art. 45 e seus parágrafos.

§ 1º - O Presidente da Câmara a vista de indicação partidária ou de blocos formados, indicará os membros das Comissões, observadas, sempre que possível, composições partidárias proporcionais;

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos;

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente sob a forma de Parecer fundamentado e se houver de propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução.

Art. 43 - As Comissões de Inquérito, aplica-se o disposto no artigo anterior;

PODER LEGISLATIVO

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias, ao Prefeito ou a dirigentes de entidades da administração indireta.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político, administrativo, através de Resolução aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Casa Legislativa.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça com vistas à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 49 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo Justificado, solicitar dispensa da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, na substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 5º do Art. 45.

Art. 50 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas Ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, durante a Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após analisar a procedência do fato, declarará vago o cargo.

Art. 51 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, especificamente, observando o § 5º do Art. 45.

Art. 52 - As vagas nas Comissões Permanentes, abertas por qualquer dos motivos previstos neste Regimento, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular.

Seção III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 53 - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, salvo se suspensa a mesma, de ofício ou a requerimento, pelo Presidente da Casa.

Art.54 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocados pelo respectivo presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único - As convocações Extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

PODER LEGISLATIVO

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias, ao Prefeito ou a dirigentes de entidades da administração indireta.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político, administrativo, através de Resolução aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Casa Legislativa.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça com vistas à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 49 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo Justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, na substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 5º do Art. 45.

Art. 50 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas Ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, durante a Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após analisar a procedência do fato, declarará vago o cargo.

Art. 51 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, especificamente, observando o § 5º do Art. 45.

Art. 52 - As vagas nas Comissões Permanentes, abertas por qualquer dos motivos previstos neste Regimento, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 53 - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, salvo se suspensa a mesma, de ofício ou a requerimento, pelo Presidente da Casa.

Art. 54 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocados pelo respectivo presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único - As convocações Extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 62 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-lo no aspecto gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara inclusive no requerimento que propor a formação de Comissão de inquérito.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto ou se considerado inoportuno, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

a) - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

- b) - Criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- c) - Aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
- d) - Assinatura de convênios e consórcios;
- e) - Concessão de licença ao Prefeito;
- f) - Alteração de denominação de próprios do município e logradouros;
- g) - Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 63 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I - Proposta Orçamentária Anual;

II - Orçamento Plurianual de Investimentos;

III - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 64 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, ou particulares.

Art. 65 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os Projetos de matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com saúde, saneamento e a assistência e previdência em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciará obrigatoriamente quando ao mérito as proposições que tenham por objeto:

- a) - Concessão de bolsas de estudo;
- b) - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- c) - Implantação de centros comunitários a serem subsidiados com recursos do erário.

Art. 63 - As Comissões Permanentes às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único, no caso de proposição colocada no regime de urgência e sempre quando o decidirem os respectivos membros, por maioria.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, se necessário, o Presidente de outra Comissão, por ele indicado.

Art. 67 - Ter-se-ão por rejeitadas, Independente de apreciação pelo Plenário, a Proposição que receber parecer desfavorável de todas as Comissões que a apreciarem.

Parágrafo Único - O dispositivo neste artigo não se aplica à Proposta Orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 68 - Tratando-se de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no Parágrafo Único do Art. 66.

TÍTULO III

Dos Vereadores

Capítulo I



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS

Do Exercício de Vereança

Art. 69 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Ari. 70 - é assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposição e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos previstos neste Regimento;

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município, ou em oposição às que julgar prejudicadas ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 71 - Os Vereadores não poderão, na forma de legislação federal, sob pena da cassação do mandato pela Câmara Municipal:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - Celebrar ou manter contrato com o município, desde sua diplomação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

V - Celebrar ou manter contrato com pessoa de direito, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme, no âmbito da municipalidade, desde sua diplomação.

VI - Desde a diplomação, aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos itens IV e V, ressalvada a admissão por concurso público, desde que compatíveis as funções.

VII - Desde a posse, ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município;

VIII - Exercer, concomitantemente, outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal, a partir da posse;

IX - Desde a posse, patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem os itens IV e V;

§ 1º - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal.

§ 2º - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sem convocação do Suplente, até o julgamento final.

§ 3º - Até que se conclua pela procedência da denúncia, o Vereador afastado preventivamente fará jus ao recebimento dos subsídios a que teria direito se em exercício da Vereança.

Art. 72 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimindo, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência em Plenário;

II - Cassação da palavra;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

II! - Determinação para retirar-se do plenário;

IV - Suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V - Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II

Da interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 73 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença;

II - Para tratar de interesses particulares;

III - Para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º - O Vereador licenciado nos termos dos itens I e III deste artigo, receberá, conforme o caso, auxílio doença ou ajuda pecuniária correspondente ao exato valor da remuneração a que se faria jus se estivesse no efetivo exercício do cargo;

§ 2º - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito e Secretário da Prefeitura;

§ 3º - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença;

§ 4º - Sempre que ocorrer vaga ou licença, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente e, se estiver presente, poderá assumir ato contínuo.

§ 5º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 6º - Enquanto não preenchida a vaga a que se refere o parágrafo anterior, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 74 - Extingue-se o mandato de Vereador devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida à legislação federal quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no Art. 75 deste regimento.

III - Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco Sessões Extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos assegurada a ampla defesa.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em Lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou neste Regimento;

Art. 75 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira Sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

§ 1º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a Lei federal.

Art. 76 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua Leitura em Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Capítulo III

Dos Líderes

Art. 77 - Os partidos políticos terão líderes e vice-líderes, conforme o caso, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 78 - Ao início da legislatura os Vereadores das respectivas bancadas entregarão à Mesa a indicação de seus líderes e vice-líderes em documento escrito e assinado;

§ 1º - Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;

§ 2º - Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes das bancadas, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinaturas de respectiva bancada;

§ 3º - quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após a leitura no expediente;

§ 4º - Não serão reconhecidos como líderes, para gozo das prerrogativas regimentais, os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito;

Art. 79 - Os líderes terão o dobro do prazo para uso da palavra nos casos previstos nos Art. 142, §§ 1º e 3º e 169, itens I a V.

Parágrafo Único: Para fazer comunicações em nome do seu partido, o líder poderá usar da palavra por 20 (vinte) minutos, em qualquer fase das sessões.

Capítulo IV

Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 80 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 81 - São impedimentos do Vereador àqueles indicados neste Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Capítulo V

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 62 - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em Lei Federal Complementar.

Parágrafo Único - No recesso da Câmara a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 83 - Resolução Especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual, observando-se sempre as limitações impostas por ordenamento hierarquicamente superior.

Art. 84 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com transporte, alojamento e alimentação.

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das modalidades de Proposição e sua Forma

Art. 85 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 86 - São modalidades de Proposição:

I - Os Projetos de Lei;

II - Os Projetos de Decreto Legislativo;

III - Os Projetos de Resolução;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

IV - Os Projetos Substitutivos;

V - As emendas e subemendas;

VI - Os vetos;

VII - Os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX - As Indicações;

X - Os requerimentos;

XI - As representações.

Art. 87 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor ou autores.

Art. 88 - Exceção feita à emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere.

Art. 89 - As proposições consistentes em Projeto de Lei, do Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 90 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu projeto.

Capítulo II

Das Proposições em espécie

Art 91 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, depende de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tornadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham o efeito externo;

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político, administrativo, econômico ou regimental de interesse interno da Câmara.

Art. 92 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal, ou deste Regimento.

Art. 93 - Substitutivo, é o Projeto de Lei, de Resolução ou do Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial, ou mais da um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 94 - Emenda, é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea no outra;

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 95 - Voto, é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 96 - Parecer, é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único - O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 97 - Relatório de Comissão Especial, é o pronunciamento escrito, por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua Constituição.

Parágrafo Único - Quando a conclusão da Comissão Especial indicar a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, exceto nas proposições que versem sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 98 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público.

Art. 99 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, independente de constar na Ordem do Dia, sobre assunto de Interesse do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

VI - Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - Justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - Ratificação da ata;

IX - Verificação de quorum;

X - Licença de Vereador.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - Dispensar a leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - Destaque de matéria para votação;

IV - Votação a descoberto;

V - Encerramento de discussão;

VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

VII - Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - Audiência de Comissão Permanente;

II - Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

III - inserção em ata de documentos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VI - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VII – Anexação de proposição com objetivo idêntico;

VIII - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

IX - Constituição de Comissões Especiais;

X - Convocação de Secretário Municipal para esclarecimentos ao Plenário.

Art. 100 - Representação, é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou, ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, a denúncia contra o Prefeito Municipal ou Vereador, pela prática de ilícito Político-administrativo, e à Representação.

Capítulo III

Da Apresentação e da Retirada de Proposições

Art. 101 - Exceto nos casos do Art. 99 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que os protocolizará com designação de data, e as numerará fichando-as em seguida encaminhando-as ao Presidente.

Art. 102 - Os Projetos Substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 103- As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se refiram, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de Projeto em regime de urgência especial, ou ainda quando assinados pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Recebidas as emendas, a Presidência da Mesa as encaminhará às Comissões Permanentes.

§ 2º - As emendas à Proposta Orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente.

Art. 104 - As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 105 - O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - Em matéria cuja competência não seja do Município;

II - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

III - Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV - Que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VI - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

VII - Que seja formalmente inadequada, por não terem sido observados os requisitos dos Arts. 87 a 90.

VII - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

IX - Quando a indicação versar sobre matéria que em conformidade com esta Regimento, deve ser objeto de requerimento;

X - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes, ou impertinentes;

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Art. 106 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, fazendo chegar ao Presidente da Comissão sua decisão;

Art. 107 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição for subscrita por mais de um autor, sua retirada estará condicionada ao requerimento de todos os subscritores;

§ 2º - Quando o autor for o Executivo a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada;

Art. 108 - No início de cada Sessão Legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto as originárias do Executivo sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as especiais e de inquérito.

Parágrafo Único - O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 109 - Os requerimentos a que se refere o parágrafo 1º do Art. 107, serão indeferidos quando impertinentes, respectivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Capítulo IV **Da Tramitação das Proposições**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 110 - Recebida qualquer proposição escrita, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo;

§ 1º - Para Iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, serão fotocopiadas e distribuídas a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão, sem o que, havendo protesto expresso de qualquer Vereador, será a matéria retirada da Ordem do Dia;

§ 2º - A falta de entrega de cópia ao Vereador, e tendo este dificultado o recebimento no prazo regimental de que trata o parágrafo anterior, será suprida pela entrega no prazo de 30 (trinta) minutos anteriores a abertura da Sessão, cevando o fato ser transcrito na Ata da Sessão.

Art. 111 - Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 2º - Nenhuma proposição, salvo as indicações, poderá ser apreciada pelo Plenário sem que as Comissões tenham sobre ela emitido parecer.

Art. 112 - As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do Art. 103, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária. As demais, semente serão objetos de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 113 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, deverá comunicá-lo à Presidência. Ciente, o Presidente o encaminhará, incontinente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma prevista no artigo 60.

Art. 114 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 115 - As indicações serão, após lidas no expediente, encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente, antes de encaminhar a indicação, dando ciência ao seu autor solicitar o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 116 - Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Art. 99, serão apresentadas em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 99, exceto aqueles dos itens I, II, III, IV e V e, se o fizer, ficarão remetidos a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º - Havendo solicitação de Urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a mesma entrará em tramitação na Sessão em que foi formulada e, se aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art 117 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 118 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência da Comissão a que esteja afeto o assunto, assegurando inclusão e prioridade da proposição na Ordem do Dia;

§ 2º - Também não será admitido emenda de Plenário nas matérias que estejam tramitando em regime de urgência especial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 3º - O regime de urgência simples implica que a matéria deverá estar deliberada em votação final dentro de duas Sessões legislativas, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para 1/3 (um terço) do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas;

§ 4º - Caso as Comissões não emitam tempestivamente parecer à matéria tratada em regime de urgência simples, o Presidente da Câmara, no dia previsto para a votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões emitam, em conjunto, o parecer, para em seguida deliberará na mesma Sessão.

Art. 119 - A concessão de regime de urgência especial ou simples dependerá de deliberação do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando esta for autora da proposição em assunto de sua competência privativa, ou se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - Poderá o Chefe do Executivo, justificando, requerer a tramitação de proposição em regime de urgência, simples ou especial;

§ 2º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos exija apreciação imediata, sob pena de perda de sua eficácia ou utilidade.

§ 3º - Concedida a urgência simples, na mesma Sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões em conjunto, que terão o prazo de 05 (cinco) dias para emitir o parecer sobre o projeto.

§ 4º - Os Vereadores terão 03 (três) dias a contar da leitura do Projeto em plenário para apresentar emendas às matérias que tramitam em urgência simples.

Art. 120 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, que, por sua natureza, exige pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Tramitarão em regime de urgência simples, independente da manifestação do Plenário as seguintes matérias:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

I - A Proposta Orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la.

II - Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas Sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - O veto quando escoados 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 121 - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV.

Art. 122 - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, e já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e deles minará a sua re tramitação.

TITULO V

Das Sessões da Câmara

Capítulo I

Das Sessões em Geral

Art. 123 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, ou Solenes, assegurando o acesso do público às mesmas;

§ 1º - Para assegurar maior publicidade às Sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – Apresente-se convenientemente trajado;

II - Não porte arma;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - Atenda às exterminações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 124- As Sessões Ordinárias serão semanais, devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração máxima de 03 (três) horas, iniciando-se às 19:15 horas, devendo ocorrer no dia útil subsequente, se o dia da Sessão coincidir com feriado ou ponto Facultativo.

§ 1º - A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser através de requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinto) minutos, para a conclusão de votação de matéria discutida;

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia;

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la e sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela;

§ 4º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 125 - As Sessões Extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as Sessões Ordinárias e nestas, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada e a sua duração rege-se pelo disposto no Art. 124 e §§, no que couber.

Art 126 - As Sessões Solenes serão realizadas em qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Parágrafo Único - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na Sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 127 - A Câmara poderá realizar Sessões Secretas, por deliberação tornada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos da sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização da Sessão Semeia, ainda que para realizá-la tenha que ser suspensa a Sessão pública, o Presidente determinará a evacuação do recinto, neste permanecendo somente os Vereadores.

Art. 128 - As Sessões somente ocorrerão mediante comparecimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes e de Instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 129 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 130 - De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, onde constará, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na ata, somente com a menção do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 2º - A ata de Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 3º - A ata da última Sessão de cada legislação será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão com qualquer número de Vereadores presentes, antes de seu encerramento.

Capítulo II

Das Sessões Ordinárias

Art. 131 - As Sessões Ordinárias compõem-se de quatro partes: do Pequeno Expediente, do Grande Expediente, da Ordem do Dia e das Considerações Finais.

Art. 132 - No horário previsto para o início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número mínimo legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número mínimo legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para que se complete aquele. Mantendo-se a deficiência de quorum para a abertura dos trabalhos, far-se-á a lavratura do fato em ata, registrando-se o nome dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da Sessão.

Art. 133 - O Pequeno Expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e ao destinará a leitura da ata da Sessão anterior e das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo.

§1º - O Grande Expediente terá duração de no máximo 02:30 h. (duas horas e meia) a se destinará à leitura das proposições regularmente protocoladas, manifestação dos oradores inscritos para uso da palavra para tratar de matérias constantes da ordem do dia da Sessão.

§ 2º - Na Ordem do Dia se discutirá e votará:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

- a) - as indicações apresentadas por Vereadores;
- b) - Os Requerimentos;
- c) - Os pareceres e relatórios das Comissões;
- d) - As proposições apresentadas.

§ 3º - O Expediente de Consideração Final será destinado para conceder aos Vereadores o direito de se pronunciar sobre assunto de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, sendo que para fazer uso o Vereador deverá se inscrever, na forma estabelecida no Art. 136, § 3º, e terá o direito de usar da palavra por 10 (dez) minutos, sendo que os líderes terão o dobro do tempo.

§ 4º - A duração do Expediente será limitado àquele que restar, deduzido o tempo gasto nas fases anteriores, com vistas a observar o tempo máximo de duração de cada Sessão.

Art. 134 - A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente determinará sua leitura, discussão, votação e nela colherá a assinatura dos Vereadores presentes.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá impugnar o conteúdo da ata, requerendo sua retificação, o que estará sempre sujeito a aprovação do requerimento pela maioria simples dos Vereadores;

§ 2º - A ratificação será sempre lavrada no espaço seguinte àquele reservado a assinatura dos Vereadores, com a expressão RETIFICAÇÃO, após o que será lida e submetida novamente a aprovação pelos Vereadores;

§ 3º - Somente serão apreciados manifestos de impugnação da ata, quando formulado por Vereador que tenha estado presente à Sessão cuja ata esteja em discussão;

§ 4º - A ata da última Sessão Ordinária realizada no ano, será redigida, lida, discutida, votada e assinada na mesma Sessão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 135 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - Expedientes oriundos do Prefeito;

II - Expedientes oriundos de diversos;

III - Expedientes apresentados por Vereador.

Art. 136 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem, no Grande e Pequeno Expedientes;

§ 1º - Os Projetos de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, pareceres e requerimentos deverão ser fotocopiados e entregues para cada Vereador. Serão, pela ordem, abordados os Projetos de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Pareceres e Requerimentos;

§ 2º - Quanto à divisão do tempo, observará:

1 - O tempo não gasto em determinada parte da Sessão, será sempre adicionado à parte seguinte e assim sucessivamente até o Expediente de Considerações Finais;

§ 3º - Para fazer uso da palavra em qualquer das fases da Sessão, o Vereador deverá inscrever-se até o final da fase anterior, ficando o deferimento do seu pedido, condicionado à disponibilidade de tempo na fase em que pretenda se manifestar;

§ 4º - No Pequeno Expediente, o Vereador somente fará uso da palavra após a leitura e aprovação da ata, solicitando a palavra "pela ordem", para qualquer fim;

§ 5º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na fase da própria ou da Sessão seguinte, para completar tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultada sua desistência;

§ 6º - Se, por falta de tempo, ficar impedido de fazer uso da palavra o Vereador regularmente inscrito, sua inscrição será automaticamente transferida para a Sessão seguinte, com preferência sobre qualquer outro, permitida sua desistência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 7º - O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 137- Finda a hora do Expediente, por ter-se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo, passar-se-á à matéria constante da Ordem de Dia.

Art. 138 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início de Sessão, devendo ser publicada em mural, para conhecimento de todos os Vereadores.

Parágrafo Único - Nas Sessões em que deva ser apreciada a Proposta Orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 139 - A organização da pauta de Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - Matérias em regime de urgência especial;

II - Matérias em regime de urgência simples;

III - Vetos;

IV - Matérias em redação final;

V – Matérias em discussão única;

VI - Matérias em segunda discussão;

VII - Matérias em primeira discussão;

VII - Recursos;

IX - Demais proposições.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 140 - O 1º Secretário procederá a leitura das proposições que houver para se discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Art. 141 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado ao 1º Secretário, observados as regras de procedimentos para inscrição constantes deste regimento.

Art. 142 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, estiver esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Capítulo III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 143 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Casa, e na ausência deste por qualquer membro da Mesa, mediante comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital no átrio do prédio da Câmara, que poderá ser pela Imprensa local.

Parágrafo Único - Se possível, a convocação pela Sessão poderá ser feita em Sessão, comunicando-se por escrito apenas aos Vereadores ausentes.

Art. 144 - A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da Sessão anterior, Ordinária ou Extraordinária, o disposto no Art. 134 e seus §§.

Parágrafo Único -- Aplicam-se às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições aplicáveis às Sessões Ordinárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Capítulo IV

Das Sessões Solenes

Art. 145 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara através de aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.

Parágrafo Único - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura e a verificação de presença.

Capítulo I

Das Discussões

Art. 146 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitas à discussão;

I - As indicações, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art. 105;

II - Os requerimentos a que se refere o Art. 107, § 2º;

III - Os requerimentos a que se referem o Art. 99, § 3º, itens I a IN;

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão;

I - De qualquer Projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, executando-se, nesta última hipótese o Projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

IV - Do requerimento repetitivo.

Art. 147 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da câmara.

Art. 148 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I - Que estejam tramitando em regime de urgência espacial;

II - Que estejam tramitando em regime de urgência simples;

III - Os Projetos oriundos do Poder Executivo, com solicitação de prazo;

IV - O veto;

V - Os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer Natureza;

VI - Os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 149 - Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior;

Parágrafo Único: Os Projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 150 - Na primeira discussão, discutem-se e votam-se os pareceres, e as emendas, na Segunda, discutem-se e votam-se os pareceres tia Redação Final e todo o Projeto globalizado.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do Projeto;

§ 2º - Quando se tratar de Codificação, na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 3º - Quando tratar-se de Proposta Orçamentária, as emendas serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

Art. 151 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e Projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates. Em Segunda discussão, somente serão admitidas emendas e subemendas.

Art. 162 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e Projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 163 - Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 154 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto nesse artigo não se aplica a Projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 155 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo;

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, 80 houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS

Art. 156 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Capítulo II

Da Disciplina dos Debates

Art. 157 - Os debates deverão ser realizados sob a égide da dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimental:

I - Falar em pé, salvo se incapacitado para tanto, enceto o Presidente;

II - Dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aporte vindo do Plenário;

III - Não usar da palavra, salvo com autorização do presidente, quando a solicitar;

V - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência

Art. 158 - O Vereador a quem for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 159 - O Vereador somente usará da palavra:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

I - No expediente quando for para solicitar ratificação ou impugnação da ata, quando se achar regularmente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificação do seu voto;

III - Para apartear na forma Regimental;

IV - Para Explicação Pessoal;

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - Para apresentar requerimento verbas de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 160 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 161 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-a na seguinte ordem:

I - Ao autor da proposição em debate;

II - Ao relator do parecer em apreciação;

III - Ao autor da emenda;

IV - Alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 162 - Para o aparte ou Interrupção do orador, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder 03 (três) minutos;

II - Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença do orador;

III - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - O apartante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 163 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar "pela ordem", apartear ou justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e Proferir Explicação Pessoal;

III - 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, e indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo, ou dó Resolução, processo de cassação do Prefeito, ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será Indicado na Lei federal, e, parecer pela Inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

V - 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa, e no expediente de Consideração Final.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um orador para outro orador, inclusive nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 4º do Art. 136.

Capítulo III

Das Deliberações

Art. 164 - Ressalvadas as disposições em contrário, previstas pelo ordenamento jurídico, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 165 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em Lei federal:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) - Código Tributário do Município;
- b) - Código de Obras ou Edificações e Posturas;
- c) - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- d) - Criação de Cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- e) - Obtenção de empréstimo particular pelo Município;
- f) - Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual e Orçamento.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara;

Art. 166 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, as deliberações sobre:

I - As propostas concernentes a:

- a) - Regimento Interno da Câmara;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

- b) - Concessão de Serviços Públicos;
 - c) - Concessão de direito real de uso;
 - d) - Alienação de bens imóveis do Município;
 - e) - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - f) - Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
 - g) - Concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;
 - h) - Concessão de moratória de dívida;
 - i) - Proposta à Assembléia Legislativa do Estado da transferência da sede do Município;
 - j) - Rejeição de veto;
 - k) - Rejeição do parecer prévio do TCMS sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
 - l) - Aprovação de representação sobre modificações territoriais do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de seu nome;
 - m) - Aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano.
- II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no caso de infração Político-administrativa;

Art. 167 - Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de Vereador que, por qualquer motivo, estiver impedido de votar.

Art. 168 - A deliberação realiza-se através da votação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Parágrafo Único - Considerar-se-á em votação a matéria, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 169 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser deliberada em Sessão secreta.

Art. 170 - O voto será secreto:

I - na eleição da Mesa;

II - Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III - Nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito;

IV - No pronunciamento sobre nomeação de funcionário que dependa da Câmara;

Art. 171 - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente;

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas.

Art 172 - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal, regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo;

§ 2* - Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 173 - A votação terá chamada nominal e será secreto o voto, nos seguintes casos:

- I - Eleição da Mesa ou destituição de membros da mesma;
- II - Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - Julgamento de contas do Executivo;
- IV - Cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
- V - Apreciação de veto;
- VI - Requerimento de urgência especial;
- VII - Criação ou extinção de cargos na Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos itens I, III e IV o processo de votação será o indicado no Art 165, Parágrafo Único.

Art. 174 - Uma vez iniciada a votação, somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 175 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da Proposta Orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 176 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaques quando se tratar da Proposta Orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 177 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 178 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 179 - O Vereador poderá, ao votar fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 180 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 181 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, se dela participou Vereador impedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 1º - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação;

§ 2º - Concluída a votação de Projeto de Lei com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

§ 3º - Caberá à Mesa a redação final dos Projetos, Decretos Legislativos e Resoluções.

Art. 182 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente para fins de dirimir eventual obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que fará nova redação, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

Art. 183 - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será, após autografado, enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto.

Parágrafo Único - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e sua cópia arquivada na Secretarias da Câmara.

Art. 184 - Terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, as deliberações competência da Câmara, tomadas em Plenário e que independam de sanção do Prefeito.

§ 1º - Destinam-se os Decreto Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Plenário da Mesa da Câmara proferido pelo TC/MS;

III - Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

IV - Fixação da Verba de Representação do Prefeito;

V - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI - Aprovação da nomeação de funcionário nos casos previstos em Lei;

VII – Mudança do local de funcionamento da Câmara;

VIII - Cassação de mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal;

IX - Aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - Perda de mandato de Vereador;

II - Fixação dos subsídios dos Vereadores quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte e a verba de representação do Presidente;

III - Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - Criação de Comissão Especial, de Inquérito ou mista;

V - Conclusões de Comissão de inquérito ou Mista;

VI - Convocação de secretários municipais para prestar informação sobre matéria de sua competência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

VII - Qualquer matéria de natureza regimental;

VIII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

Capítulo I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 185 - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo o na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, quando permitidas.

Art. 186 - A Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciará em 20 (vinte) dias, após os quais, com ou sem parecer a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 187 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas o uso da palavra.

§1º - Havendo emendas aprovadas, no prazo do 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para Incorporação ao texto tendo esta o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-la.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 2º - Devolvido o processo pela Comissão, este será incluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensada a fase de redação final.

§ 3º - Não sendo tempestivamente devolvido pela Comissão o projeto de orçamento, o Presidente o requisitará para que se proceda na forma do parágrafo anterior.

Art. 108 – Aplicam-se as normas desta seção à Proposta de Plano Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Das Codificações

Art. 189 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover complementar mente a matéria tratada.

Art. 190 - Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica. Nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria;

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas que julgar convenientes;

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 188 e 188, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 191 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 190.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas;

§ 2º - Ao atingir este estágio, o Projeto terá tramitação normal aos demais.

Capítulo II

Dos Procedimentos de Controle

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 192 - Recebido o parecer prévio do TC/MS, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anuaí, a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando Informações sobre itens determinados da prestação d.e contas;

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 193 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não será admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 194 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do TC/MS, o Projeto de Decreto Legislativo conterà, os motivos da discordância.

Art. 195 - Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá em 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente.

Seção II

Do Processo de Cassação

Art. 196 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração Político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa legislação estabelecida e as normas complementares constantes na Lei Orgânica do Município, observando o seguinte:

I - Quanto ao quorum, apresentação e tramitação, o estabelecido neste Regimento Interno;

II - Quanto ao recebimento, bem como o procedimento da Comissão Especial ou do Inquérito, o estabelecido em Lei Complementar das Infrações Político-administrativas;

III - Quanto a formação e a tipificação da infração, o que preceitua as Leis Federal, estadual e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 197 - O Julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias, no período ordinário, sendo nulo o procedimento de outra forma.

Art. 198 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção 111



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 199 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar o exercício da fiscalização que compete ao Poder Legislativo.

Seção IV

Do Processo de Destituição

Art. 200 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face das provas indicadas pelo representante, decidirá sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, após autuada pelo 1º Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito). Acompanhará a notificação, obrigatoriamente, a cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham Instruído;

§ 2º - Apresentada a defesa, o Presidente notificará o representante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, confirmar ou retirar a representação.

§ 3º - Retirada a representação, será, incontinentemente, determinado o seu arquivamento;

§ 4º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado um relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 08 (oito) para cada lado;

§ 5º - Não poderá Funcionar como relator o membro da Mesa;

§ 6º - Na Sessão o relator, que se servirá de funcionário objetivo da Câmara para auxiliá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes pergunta, o que será lavrado em termo de assentada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 7º - Finda a Inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos ao representante, ao representado e ao relator, nesta ordem, para as suas finais, seguindo-se a votação da matéria em Plenário.

§ 8º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos da totalidade dos Vereadores que compõem a Câmara, pela destituição do Vereador representado, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

Capítulo I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 201 - As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes.

Art. 202 - Os casos não contemplados neste Regimento serão decididos pelo Plenário, as quais serão a ele incorporadas.

Art. 203 - Questão de Ordem, é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem, devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende, sob pena de ser repelida pela Presidência.

Art. 204 - Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, contra a qual poderá qualquer Vereador ofertar recurso, que será soberanamente decidido pelo Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudicado.

Art. 205 - Os precedentes a que se referem os artigos 200 e 201, serão pela Secretaria da Câmara, registrados em livro próprio, para aplicação em casos análogos.

Capítulo II

Da Divulgação do Regimento interno e da sua Reforma

Art. 205 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando as cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 207 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 208 - Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) da edilidade mediante proposta:

I - De maioria absoluta dos Vereadores;

II - Da Mesa em colegiado;

III - De uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 209 - Incumbem à Secretaria da Câmara os serviços administrativos e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 210 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente, serão objeto de Ordem de Serviço, e as instruções aos funcionários sobre o desempenho das suas atribuições constarão de Portaria.

Art. 211 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 212 - A Secretaria manterá livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das Sessões; livro das reuniões das Comissões Permanentes; livro de atas das reuniões da Mesa; livro de registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e atos da Mesa ou da Presidência; livro de termos de posse de funcionários; livro de termo de contrato; livro de declaração de bens dos Vereadores e do Presidente; livro de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito; livro de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito;

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim;

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente, convenientemente autenticados.

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 213 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 214 - Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no prédio e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 215 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 216 - Lei Complementar de Infrações Político e administrativa, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, caso não existam, serão votadas em 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação deste Regimento através de Projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos Líderes da Bancada.

Art. 217 - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 218 - A partir da data da vidência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 219 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Terenos - (MS),





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

RESOLUÇÕES QUE ALTERAM O R.I.C.M.T

“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS – R.I.C.M.T- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VEREADOR JOÃO ALVES BORGES, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O artigo 12 do **R.I.C.M.T.** passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12 – Para a votação serão utilizadas cédulas datilografadas ou impressas, uma para cada cargo, procedendo-se à votação em voto nominal e aberta, sob fiscalização da Mesa.”

Art. 2º - O artigo 14 do **R.I.C.M.T.** passa vigorar com seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

“Art. 14 - Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderá concorrer qualquer Vereador, ainda que tenham participado da Mesa Diretora e ocupando o mesmo cargo na legislatura ou sessão legislativa imediatamente anterior.”

Art. 3º. O artigo 169 do R.I.C.M.T., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.169 – Todas as votações, independentemente da natureza da matéria objeto da deliberação ou do processo legislativo a ele aplicado, serão feitas em votação aberta.”

Art.4º - o artigo 5º. Do R.I.C.M.T, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º. - A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente de 01 de fevereiro a 15 de Julho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - Os períodos de 16 a 31 de Julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro serão considerados como de recesso legislativo.”

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua afixação na sede da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

I

II -

III – Coordenar a edição da Ata das sessões, observados os seguintes procedimentos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

- a) as sessões serão gravadas em sistema de áudio com supervisão da Secretaria da Câmara.
- b) as atas das sessões, serão degravadas em folhas ou fichas numeradas, cujas cópias serão disponibilizadas aos vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à sessão em que deva ser discutida e votada.
- c) a numeração das atas obedecerá a seqüência numerária pelo sistema ordinal, a partir da última ata registrada em livros.
- d) aberta à sessão, independentemente da leitura em plenário, a ata da sessão anterior será colocada em discussão, oportunidade em que qualquer vereador, valendo-se da cópia existente em seu poder, poderá argüir questão de ordem regimental com vistas à correção ou impugnação do texto contido na ata.
- e) após discutida e votada a ata, a mesma será assinada pelos vereadores presentes, em espaço reservado logo após o texto degravado.
- f) incumbe à secretaria da câmara adotar os procedimentos relativos ao registro das sessões, bem como a guarda e conservação das atas.
- g) o pedido de correção ou impugnação, somente será facultado ao vereador que tenha estado presente na sessão objeto da ata.

Art. 42 - Mediante requerimento de qualquer vereador e aprovação por maioria absoluta a Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, não podendo ser criadas novas Comissões enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, o máximo de duas.

Art. 103- ...

§ 3º - As emendas aos Projetos de Codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, à partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 110 ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 1º - Para Iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, serão fotocopiadas e disponibilizada aos os Vereadores, no mínimo 06 (seis) horas antes da Sessão, sem o que, havendo protesto expresso de qualquer Vereador, será a matéria retirada da Ordem do Dia;

Art. 118 - ...

§ 2º - Sem prejuízo da apreciação na mesma sessão em que for apresentado o projeto, admitir-se-á emenda que poderá ser apresentada e submetida juntamente com a matéria original ao crivo das comissões, e votada em separado.

Art. 123 - ...

§ 2º - A Câmara poderá realizar sessões ordinárias itinerantes, mediante proposta de qualquer vereador, submetida à deliberação do Plenário, exigindo-se que a proposta seja formulada com antecedência mínima de 03 (três) sessões, da data em que se pretenda realizá-la.

Art. 165 - Dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em Lei federal:

Parágrafo Único - Entende-se por maioria simples, o primeiro número inteiro acima da metade dos vereadores presentes à sessão em que houver a deliberação;

Art. 166 - Dependerão de voto favorável maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, as deliberações sobre:

Art. 170 - O voto será secreto:

I - Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II - Nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito;

Art. 173 - A votação terá chamada nominal e será secreto o voto, nos seguintes casos:

I - Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

II- Cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 143/2009

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS – R.I.C.M.T.- E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Terenos/MS,
Vereador JOÃO ALVES BORGES, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que o PLENÁRIO Aprovou e ELE Promulga a seguinte resolução;

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º -O artigo 14 do R.I.C.M.T. passa vigorar com seguinte redação:

“Art. 14 - Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, poderá concorrer qualquer Vereador, ainda que tenham participado da Mesa Diretora, desde que não ocupem o mesmo cargo da legislatura anterior ou sessão legislativa imediatamente anterior, não sendo permitida reeleição do membro para o mesmo cargo.”

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 144./2009

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS – R. I. C. M. T. - DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Terenos/MS, Vereador
JOÃO ALVES BORGES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que
o PLENÁRIO Aprovou e ELE Promulga a seguinte resolução;

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º -O artigo 13 do R.I.C.M.T. passa vigorar com seguinte
redação:

**“Art. 13º - O processo de eleição para renovação da Mesa, poderá
ser deflagrado a qualquer tempo a partir da posse da primeira Mesa Diretora
eleita na forma do artigo 9º. Do R.I.C.M.T, e a posse da nova Mesa Diretora se
dará em 1º de janeiro do ano em que se iniciar o mandato.”**

Par. 1º. – Compete à Mesa Diretora, na pessoa do Presidente da
Câmara e supervisão da Secretaria, organizar e conduzir o processo eleitoral para a
eleição da nova Mesa Diretora.

Par. 2º. – Compete ao Presidente da Câmara fixar de ofício a data para
a realização da eleição referida no “caput”.

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Terenos MS, 15 de Dezembro de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Resolução Municipal nº 146/2011

Fica acrescido no Artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terenos – MS, o Artigo 2ª-A, e dá outras providências.

ASSIS ALVES DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Terenos Faz saber que o Plenário aprovou, e ele Promulga a presente Resolução:

Art. 1º - A resolução nº 001/98 de 15 de Dezembro de 1.998, que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Terenos/MS, passa a vigor acrescido do Art. 2º-A, com a seguinte redação:

Artigo 2º-A – A Câmara Municipal será composta de 11 (onze) Vereadores, na forma do Art.29, IV, “b”, Conforme redação da Emenda Constitucional nº 58, de 2009 da Constituição Federal de 1.988.

Art. 2º - A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do Processo Eleitoral de 2.012.

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 2.011

